



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

Divisão de Cultura, Património e Turismo

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTALEGRE**

**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Portalegre e a Fundação Robinson pretendem constituir o Conselho Municipal de Cultura de Portalegre, que promova o diálogo e a cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais da cidade, dos mais variados tipos e dimensões, que permita consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de governança e regulação, associadas ao desenvolvimento das actividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

Este projecto surge num momento em que a cultura assume definitivamente uma importância incontornável na vida das cidades e na sua economia, assim como na vida das pessoas que nela habitam.

O Conselho Municipal de Cultura de Portalegre pretende promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o sector cultural em Portalegre, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de actuação para a cultura, numa perspectiva prática, concretizadas em medidas e projectos estruturantes e na compatibilização do plano de actividades da Câmara Municipal de Portalegre, da Fundação Robinson e dos agentes culturais da Cidade.

Esta cooperação entre a Câmara Municipal, a Fundação Robinson e outras entidades na definição de estratégias e de actividades a desenvolver traduzir-se-á num maior envolvimento de todos os intervenientes, e anuência nas propostas debatidas.

A presente proposta é elaborada de acordo com as competências da Câmara e da Assembleia Municipal previstas na alínea h), do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, e alínea j) do n.º 2 do art.º 53.º da citada Lei.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

Divisão de Cultura, Património e Turismo

**Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Portalegre**

**Capítulo I**

**Noção, objectivos, competências e composição**

**Artigo 1º**

**Noção e objectivo**

O Conselho Municipal de Cultura de Portalegre, adiante designada por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho de Portalegre e tem por objectivos promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o sector cultural, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de actuação, numa perspectiva prática, concretizadas em medidas e projectos estruturantes e na compatibilização do plano de actividades da Câmara Municipal de Portalegre, da Fundação Robinson e dos agentes culturais da Cidade.

**Artigo 2º**

**Competências**

Ao Conselho compete designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da actividade cultural no concelho, através da consulta a todas as entidades e representantes que a constituem;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes no Plano de Actividades da Câmara Municipal de Portalegre, da Fundação Robinson e dos agentes culturais da Cidade;
- c) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- d) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e directamente relacionadas com as questões da cultura;
- e) Promover o debate sobre a programação cultural do concelho.

**Artigo 3º**

**Composição**

- 1) O Conselho é composto pelos representantes das seguintes entidades:
  - 1 Representante da Câmara Municipal de Portalegre;
  - 1 Representante da Fundação Robinson;
  - 1 Representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
  - 1 Representante da Direcção Regional de Cultura do Alentejo;
  - 1 Representante da Diocese de Portalegre e Castelo Branco;
  - 1 Representante de cada uma das Associações Culturais do Concelho.



## Câmara Municipal de Portalegre

### **Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

#### Divisão de Cultura, Património e Turismo

- 1 Representante do Instituto Politécnico de Portalegre.
- 2) Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser substituídos a todo o tempo, pelas entidades representadas.
- 3) O Conselho pode, de acordo com as especialidades das matéria a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objectivos e competências do mesmo.
- 4) Os Serviços Municipais de Cultura da Câmara Municipal de Portalegre estarão presentes nas reuniões representados pelos respectivos Responsáveis, sem direito a voto.

### **Capítulo II**

#### **Presidente**

#### **Artigo 4º**

#### **Presidente**

O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara de Portalegre e, nas suas faltas ou impedimentos poderá ser substituído por outro membro do Executivo a designar para o efeito.

#### **Artigo 5º**

#### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município, consoante as matérias a que dizem respeito;
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho;
- f) Assegurar a elaboração das actas da reunião;
- g) Proceder à marcação de faltas;

### **Capítulo III**

#### **Mandato**

#### **Artigo 6.º**

#### **Duração do mandato**

O mandato do Presidente e dos Membros do Conselho têm a duração correspondente ao período do mandato autárquico.



Câmara Municipal de Portalegre

## **Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

Divisão de Cultura, Património e Turismo

### **Artigo 7.º**

#### **Substituição dos Membros**

- 1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição;
- 2 - Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

### **Artigo 8.º**

#### **Faltas dos Membros**

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 8 dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.
- 2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 9.º**

#### **Perda do mandato**

- 1 - Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 2 - O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho a substituição dos membros que perderem o mandato.

## **Capítulo IV**

### **Funcionamento do Conselho**

### **Artigo 10º**

#### **Reuniões**

- 1) As reuniões do Conselho podem ser ordinárias ou extraordinárias;
- 2) As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente;
- 3) As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião;
- 4) O Conselho reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa desde ou de um dos Membros do Conselho.

### **Artigo 11º**

#### **Quórum**

O Conselho reúne, e delibera, independentemente do número de Membros presente.



Câmara Municipal de Portalegre

## **Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

Divisão de Cultura, Património e Turismo

### **Artigo 12º**

#### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

### **Artigo 13º**

#### **Ordem de Trabalhos**

1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

3 - Os assuntos referidos no ponto 2 devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

### **Artigo 14º**

#### **Constituição de Grupos de Trabalho**

1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 – De entre os membros dos grupos de trabalho poderá ser nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.

## **Capítulo V**

### **Das deliberações e votações**

### **Artigo 15º**

#### **Maioria exigível nas deliberações**

- 1) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Membros presentes na reunião;
- 2) Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.

### **Artigo 16º**

#### **Actas**

- 1) De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2) As actas são lavradas pelo Membro ou trabalhador da Câmara Municipal de Portalegre designado para o efeito;



## Câmara Municipal de Portalegre

### **Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo**

#### Divisão de Cultura, Património e Turismo

- 3) Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta logo na reunião a que disser respeito.

#### **Artigo 17º**

##### **Registo na acta do voto vencido**

- 1) Os Membros do Conselho podem fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- 2) Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- 3) Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 18º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, atento, designadamente, o preceituado no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 19º**

##### **Alterações**

- 1) O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, mediante a apresentação de proposta pela Câmara Municipal de Portalegre.
- 2) As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho e remetidas para a Câmara Municipal de Portalegre.

#### **Artigo 20º**

##### **Publicação e entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação mediante Edital a afixar nos locais previstos.